

EDITAL CPSCD 13/2025

**CONVOCA O CORPO DISCENTE DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU EM CIÊNCIA DE DADOS EM SAÚDE DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF
PARA ELEIÇÃO DE SEU REPRESENTANTE
NO COLEGIADO.**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Fica convocado o corpo discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde da Universidade São Francisco – USF para eleger seu Representante e respectivo suplente para o Colegiado do referido Programa.

Parágrafo único. Os interessados em se candidatar ao cargo devem protocolar sua inscrição no período de 23 a 26 de setembro de 2025, pelo link: <https://forms.gle/7vw14oEazF7TwzFN7>.

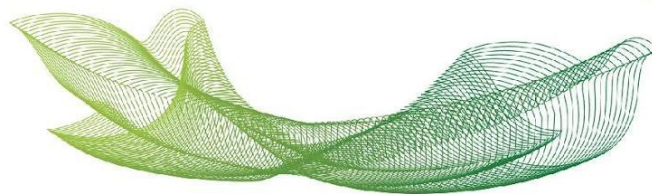
Art. 2.º Estão aptos a se candidatar todos os discentes que ingressaram no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde no segundo semestre de 2025 como alunos regulares, sendo eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos para representante e suplente, respectivamente.

Art. 3.º São eleitores todos os estudantes regulares do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de dados em Saúde.

Art. 4.º Os estudantes poderão votar pelo link: <https://forms.gle/7rxdYbDcKcaKtcU39>, no período de 29 a 30 de setembro de 2025.

Art. 5.º A apuração será realizada no dia 1.º de outubro de 2025 e o resultado será divulgado por meio de comunicado publicado no site.

Art. 6.º Caso os Representantes e/ou Suplentes eleitos concluam, tranquem ou abandonem o programa ou, ainda, tenham sua matrícula cancelada, perderão automaticamente a representação.



Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no caput, será convocado o suplente, e, na falta deste, novo Edital de Eleição de Representante Discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de dados em Saúde será publicado, para preenchimento da vaga.

Art. 7.º O mandato do representante e suplente eleitos terão vigência de 1 ano.

Art. 8.º Dúvidas e casos omissos serão resolvidos no âmbito deste Órgão.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 23 de setembro de 2025.

Leonardo Henrique Dalcheco Messias
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde**